



PUBLICO

FIXO/EXTERNO com Folha/boleto Funap

CONTRATO DE Nº 013/2014

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP e o CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LIMEIRA, visando propiciar postos de trabalho à população carcerária.

PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA , pessoa jurídica de direito público, com CNPJ s	sob
nº 62.472.782/0001-19, situada à Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itá	lia.
Limeira/SP, CEP 13.484-350, neste ato representado por seu Presidente, RONEI COS	TA
MARTINS, RG sob nº e CPF/MF sob o nº , na qualidade	de
CONTRATANTE;	5
	Š
FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, pessoa jurídica	de
direito público, com CNPJ sob nº. 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Dr. Vila Nova	nº d
268, Vila Buarque, CEP 01222-020, São Paulo - SP, neste ato representada por s	sua
Diretora Executiva, LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA, RG. sob	é
CPF/MF sob nº. exercício de suas atribuições estatutárias,	na
CPF/MF sob nº. Le company de la company de 	Š

o <u>CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LIMEIRA</u>, unidade prisional vinculada à <u>COORDENADORIA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO</u> ESTADO, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, com CNPJ nº 96.291.141/0079-40, situada à Via Jurandir da Paixão de Campos Freire, km 4,5 -Limeira/SP, - CEP 13480-970, neste ato representada por seu Diretor Técnico II, JOSÉ PAULO DA SILVA, RG , na qualidade de INTERVENIENTE;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, Portaria FUNAP-DIREX nº 073/2011, por dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições a/seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a **CONTRATADA** tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida,

Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - Capital Tel (11) 3150:1001 - 3150-1027 - Fax (11) 3150-1029

www.funap.sp.gov.br





através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **INTERVENIENTE**, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com a situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho pelas **CONTRATADA E INTERVENIENTE** à população carcerária, através de postos oferecidos pela **CONTRATANTE** em atividades de **auxiliar de portaria**, **limpeza**, **conservação de veículos**, **manutenção e serviços de jardinagem**, de segunda à sexta feira, das 08:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, na seguinte disposição:

Serviço	BOLSA (MOD) 75%	RATEIO (MOI) 25%	Qtde Máx.	Qtde. Meses	Total / R\$ Mensal	Total / R\$ Contratual
Reeducando	R\$ 543,00	R\$ 181,00	3	12	2.172,00	26.064,00
Seguro	R\$ 3,70		3	12	11,10	133,20
	in the v	alores cont	2.183,10	26.197,20		

<u>Parágrafo primeiro</u> – A **CONTRATANTE** deverá utilizar mensalmente a quantidade mínima de **01 (um)** e máxima de **03 (três)** bolsas oferecidas aos sentenciados, conforme quadro acima.

<u>Parágrafo segundo</u> - A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

<u>Parágrafo terceiro</u> – O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.

<u>Parágrafo quarto</u> – O valor da coluna RATEIO (MOI) será destinado ao rateio para pagamento de presos não abrangidos pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **INTERVENIENTE.**

<u>Parágrafo quinto</u> – O trabalhador preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **INTERVENIENTE**.

<u>Parágrafo sexto</u> – O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será de 3,70 (três reais e setenta centavos), por trabalhador, devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a **FUNAP** é estipulante, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12** meses, a partir de **26/05/2014** até **25/05/2015**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual.

Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - Capital

Tel (11) 3150.1001 – 3150-1027 – Fax (11) 3150-1029 www.funap.sp.gov.br





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor total do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em **R\$ 26.197,20** (vinte e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos), correspondendo a um valor mensal aproximado de **R\$ 2.183,10** (dois mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), conforme tabela da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

- a) preparar os presos prestadores de serviços com treinamento profissional, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- **b)** fornecer uniforme, ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos;
- d) respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês-base, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o segundo dia útil subsequente ao dia 20 de cada mês, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela CONTRATADA, o número de dias efetivamente trabalhados;
- f) efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela CONTRATADA com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à INTERVENIENTE para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) comunicar, de imediato e por escrito, à **CONTRATADA e à INTERVENIENTE**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviços, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) fornecer meios de transporte ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em), café da manhã e almoço, bem como, jantar quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas;
- j) observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;
- k) providenciar o imediato retorno do trabalhador preso à INTERVENIENTE em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato às CONTRATADA e INTERVENIENTE;
- I) comunicar previamente às **CONTRATADA e INTERVENIENTE** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- m) permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **CONTRATADA** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário.





<u>Parágrafo primeiro</u> - Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de boleto bancário e nota fiscal, acrescido de eventuais despesas. O boleto bancário e nota fiscal será emitida pela **CONTRATANTE** e enviado ao endereço informado pela **CONTRATANTE** no ato da formalização do Termo de Contrato, obedecendo ao prazo estipulado (até o **dia 03 do mês subsequente ao vencido**), sendo que o não cumprimento deste acarretará os encargos previstos na Cláusula Décima.

<u>Parágrafo segundo</u> - No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas, os responsáveis pela **INTERVENIENTE** deverão suspender o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

<u>Parágrafo terceiro</u> - Decorridos 7 (sete) dias da data de vencimento do boleto bancário sem que tenha ocorrido o pagamento ou a comprovação do mesmo, a **CONTRATADA** determinará à **INTERVENIENTE** a suspensão dos trabalhos dos presos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- a) processar, após o recebimento do demonstrativo, contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na cláusula 1ª acima;
- b) repassar aos responsáveis pela **INTERVENIENTE**, até o dia **05** de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 6538-2 Conta Corrente 130.334-1, o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE.**
- c) garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- d) participar, se conveniente, através de se setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;
- e) efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos prestadores de serviços, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, registrando em impresso próprio e deverá, sempre que ocorrer, ser juntado aos autos de que tratam a presente contratação;
- f) na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se façam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e, designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução e dos termos do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, até o dia **07** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;

Rua Dr. Vila Nova, 268 – Vila Buarque – CEP 01222-020 – São Paulo – Capital Tel (11) 3150.1001 – 3150-1027 – Fax (11) 3150-1029

www.funap.sp.gov.br





- c) efetuar o rateio do valor repassado pela CONTRATADA, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, 092/03 e de n. º 299/07;
- d) manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- g) proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRABALHADORES PRESOS São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) cumprir jornada de estabelecida;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) seguir as orientações emanadas das CONTRATADA e INTERVENIENTE;
- e) apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela CONTRATANTE, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC DA FIPE, aplicando-se juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/09, do Decreto Estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria FUNAP-DIREX nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do

Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque CEP 01222-020 - São Paulo - Capital Tel (11) 3150.1001 - 3150-1027 - Fax (11) 3150-1029

www.funap.sp.gov.br





disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da lei de n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

<u>Parágrafo único</u>: o presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato, definido na cláusula quarta, onerará a **CONTRATANTE** em R\$ 16.009,40 (dezesseis mil, nove reais e quarenta centavos), no corrente exercício, através do Programa de Trabalho 01.0310101.2020, Classificação de Despesa – Elemento Econômico 3390.39, certo que a importância de R\$ 10.187,80 (dez mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) ficará condicionada à existência de verba orçamentária no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
CONTRATA

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE JAMETRA ON
INTERVEI

Testem

Nome
RG no
RG.

Res.

Tel (11) 3150.1001 – 3150-1027 – Fax (11) 3150-1029 www.funap.sp.gov.br